

Prefeitura Municipal

Estado do Esp

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Processo Requerimento Nº 001796/2018

Câmara Municipal de Domingos

28/12/2018 14:23:33

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2018****AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), através das seguintes dotações:

120	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
120001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0020	Limpeza Pública	
33943900000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o Ente não participe	103.200,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizadas a anulação de dotação, de acordo com o previstos no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei 4.320/1964, conforme a seguir:

120001.1545200202.035 3390390000 Fonte	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	103.200,00
---	--	------------

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos de anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 13 de dezembro de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito